

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
22 06 2021	15h34min	49ª Sessão Extraordinária Remota	220

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO – Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, isso.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito à Relatora, Deputada Júlia Lucy, que emita parecer sobre a matéria pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Deputada Júlia Lucy, item nº 187, Projeto de Lei nº 1.618/2020.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito à Relatora, Deputada Júlia Lucy, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

PARECER 02 - CEOF

DEPUTADA JÚLIA LUCY (NOVO. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 1.618/2020, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, que “institui no Distrito Federal a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais”.

Considerando que, Sr. Presidente, não há criação de despesa, no âmbito desta comissão, somos pela admissibilidade do projeto.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
22 06 2021	15h34min	49ª Sessão Extraordinária Remota	221

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Martins Machado, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.618/2020, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, que “institui no Distrito Federal a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais”.

Sr. Presidente, o projeto respeita os parâmetros de legalidade, regimentalidade, bem como os preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como o art. 144 da Constituição Federal, razão pela qual o voto é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.618/2020.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)